



DATAPREV e-Consignado – Empréstimo Consignado On-line

Perguntas Frequentes – FAQ

Empréstimo Consignado On-line – e- Consignado

Versão 1.1

Histórico de revisões

Data	Versão	Descrição
15/05/2019	1.0	Criação e disponibilização do documento.
16/10/2019	1.1	Remoção de dúvidas não pertinentes e ajustes em textos do FAQ.
28/10/2019	1.2	Adicionado erro de API Suspended
10/12/2019	1.3	Revisão do item 5, anexos da requisição

Sumário

Conexão/Disponibilidade/Certificado Digital.....	4
Operações.....	5
Autorizar a consulta de dados do benefício.....	5
Consultar lista de benefícios a partir do token	5
Consultar dados do benefício	6
Instrução Normativa 100.....	7
Outros.....	8

Conexão/Disponibilidade/Certificado Digital

1) Como gerar o token de acesso?

R.: No documento SubscricaoAPIeConsignado, disponível no repositório da documentação, no item “Gerar chave da aplicação”, contém as orientações para as chaves e os comandos para geração do token de acesso.

2) Como renovar o token de acesso antes do período de expiração? Como obter um token de acesso após o período de expiração?

R.: O período de expiração de um token de acesso é de 1 hora:

- Antes deste período de expiração, pode-se fazer a renovação do token – ver itens A e B do exemplo abaixo.
- Após este período, deve-se obter um novo token – ver item B do exemplo abaixo.
- Exemplos para renovação/obtenção do token:
 - Atual access_token:"xxxxxxxx-xxxx-xxxx-xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx"
 - GW: <https://homol-endpoint.dataprev.gov.br>

A) Para revogar o atual access token:

```
curl -k -v -d "token=xxxxxxxx-xxxx-xxxx-xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx" -H "Authorization: Basic  
yyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyy  
yy" -H "Content-Type: application/x-www-form-urlencoded" https://homol-  
endpoint.dataprev.gov.br/revoke
```

B) Para obter um novo token:

```
curl -k -d "grant_type=client_credentials" -H "Authorization: Basic  
yyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyy  
yy" https://homol-endpoint.dataprev.gov.br/token
```

1) Posso gerar um token sem revogar o antigo?

R.: Em cada ambiente (homologação e produção) só poderá existir um token por vez. Só é possível gerar um novo token se o antigo já estiver expirado, caso contrário será necessário revogá-lo. Geralmente não é necessário revogar, basta usar o token até expirar e na expiração obter outro.

2) Ao gerar um novo token, sem revogar o antigo, o antigo continua válido até fechar a uma hora dele?

R.: Há a possibilidade de ficar com dois tokens até o cache expirar, porém em situações específicas e por pouco tempo.

3) Será necessário o envio do certificado da instituição financeira, com a respectiva cadeia de certificados de validação, para que seja instalado na truststore da Dataprev e seja possível validar o certificado de cliente no Handshake do SSL?

R.: Não há necessidade de envio do certificado, pois já possuímos essas cadeias na nossa truststore, basta que seja um certificado digital ICP-Brasil.

4) Haverá funcionamento do e-Consigado em finais de semana ou feriados? Se enviarmos uma requisição fora do horário de funcionamento, qual o comportamento? Será cobrada a requisição?

R.: Sim, o funcionamento ocorrerá das 06:00hs às 22:00hs, todos os dias da semana, incluindo os finais de semana. A IF tomará um erro de operação fora do horário. Em relação à cobrança haverá reunião entre Dataprev, Febraban e ABBC pra tratar do assunto.

5) Recebo código de erro HTTP 500 ao chamar a API, o que está acontecendo?

R.: Esse código representa um erro interno dos servidores, por padrão solicitamos que seja aberto um chamado pra a área responsável, entretanto alguns casos têm se repetido, e podem ser resolvidos sem a necessidade de chamado:

1. Tamanho dos arquivos anexados em Autorizar Consulta Dados: Verificar o tamanho total de cada arquivo, não deve ser maior que 2MB.
2. Formato dos arquivos anexados em Autorizar Consulta Dados: O envio dos arquivos pode ser feito na codificação binária ou Base64. Utilize preferencialmente o formato Base64, isto elimina a possibilidade de erro 500 no que tange aos anexos, converta o anexo para Base64 e salve em um arquivo sem extensão. Lembrando que a partir da versão 3.1 aceitaremos somente o formato PDF/A (Binário/Base64),
3. Verifique o nome da Aplicação cadastrada na Store: Orientamos que o nome da Aplicação seja obrigatoriamente criada com o prefixo “EC_” conforme Manual de Subscrição da API, caso contrário receberá erro 500.

6) Recebo código de erro HTTP 405 Method not Allowed ao chamar um serviço da API, o que está acontecendo?

R.: Na versão 2.2 da API todos os serviços eram HTTP POST, a partir da versão 3.1 melhoramos o nosso nível de maturidade REST, alguns serviços foram convertidos para HTTP GET, então é sempre bom observar o Manual de comunicação e Swagger na tela de Operações da API da store para confirmar qual o método correto a ser usado na chamada.

7) Recebo código de erro HTTP 412, o que fazer?

R.: São erros de negócio, observar o Manual de Comunicação, Domínio “A”.

8) Recebo código de erro AMS 900901, o que fazer?

R.: Existem duas possibilidades, ou o token gerado é de uma aplicação que não está associada a esta API que você está tentando consumir (verifique na store, em Subscrições da Aplicação), ou em seu código fonte o token não está sendo solicitado antes de cada chamada, resultando em chamada com token já expirado.

9) Recebo mensagem de erro “AM 303001 Runtime Error [State: SUSPENDED]”, o que fazer?

R.: Acontece quando ocorre um erro de conectividade interno da DATAPREV, nesse caso nosso Gateway suspende o consumo da API por 30 segundos. Recomendamos que a aplicação cliente esteja preparada para tentar novamente após 30 segundos caso receba este erro.

Operações

Autorizar a consulta de dados do benefício

10) Podemos incluir no metadado “Título” a identificação do beneficiário através do CPF.

Ex.: Documento de Identificação do CPF 999.999.999/99.

R.: Sim

11) Com relação à autorização digital, podemos considerar para o caso de venda realizada pelo telefone? Ou seja, neste momento, para gerar a autorização e consulta de dados, podemos enviar como autorização digital o protocolo gerado na ligação?

R: Não recebemos autorização pelo INSS para validação de contratação pelo canal telefônico (voz). Esse entendimento também se aplica ao Termo de Autorização, até que haja orientação em contrário.

Consultar lista de benefícios a partir do token

12) Como identificar o motivo de inelegibilidade de um número de benefício específico?

R.: Mesmo que o benefício seja inelegível, a instituição financeira conseguirá consultar os seus dados, inclusive com os valores de margem, pois pode se tratar de uma inelegibilidade temporária. As regras de elegibilidade constam no Manual de Comunicação das IFs, seção 4.6.

Consultar dados do benefício

13) Os campos margem disponível e a margem disponível para cartão podem ser negativos? Quando a margem disponível (ou a margem disponível para cartão) estiver reservada em algum banco, como será o retorno destes valores na operação?

R. para versão 2.2 da API: Se a margem disponível estiver toda reservada ou com valor negativo, o valor retornado será zero. O valor negativo pode ocorrer quando há a diminuição da margem consignável disponível (ou da margem disponível para cartão) por reativação de contratos suspensos/excluídos pela APS ou a diminuição do valor-base pela inclusão de uma rubrica prioritária. Quando houver uma RMC ativa ou suspensa, mesmo que ainda haja margem disponível para cartão será sempre apresentado o valor zero.

R. para versão 3.1 da API: Sim.

14) O que representam os campos “Valor da margem disponível”, “Valor da margem disponível para cartão” e “Valor do limite de cartão”?

R.:

- Valor da margem disponível é o valor da margem consignada disponível para parcelas mensais do empréstimo consignado.
- Valor da margem disponível para cartão é o valor de margem consignada disponível para RMC. Quando existe uma RMC cadastrada o valor será sempre zero.
- Valor do limite de cartão é o valor do limite do cartão que é enviado pela instituição financeira concessora da RMC.
- Segue abaixo exemplo:
 - Benefício: 1234100018
 - Valor base: R\$1.250,10
 - Bloqueio: Não
 - Valor limite do Cartão: R\$2.500,20
 - 2 Empréstimos: R\$ 105,01 | R\$105,02
 - RMC: R\$ 25,01 - Situação da RMC: Ativa

Descrição: O benefício é elegível. A soma das parcelas dos 2 empréstimos não ocupa toda a margem consignável disponível. O valor da RMC é menor que 5% do valor base.

Obs.: Para utilizar toda a margem consignável disponível para cartão é necessário excluir a RMC atual e incluir uma nova RMC.

Resultado: O valor da margem disponível é igual a R\$ 165,00 e o valor margem disponível para cartão é igual a R\$ 0,00

1) Quanto o tipo de crédito do benefício for igual à cartão-magnético, serão retornados os campos Agência da Pagadora e Conta-corrente?

R.: Independente do tipo de crédito (conta-corrente ou cartão magnético), serão retornados os campos: Agência da Pagadora e Conta-corrente onde o benefício é pago.

2) Quando o campo Data Cessação do benefício estiver em branco, podemos considerar que o benefício está ativo?

R.: Não. Quando não houver essa indicação, significa que não há data estabelecida para cessação do benefício. O campo “Situação do Benefício” contém a situação atual do benefício.

3) Para um benefício elegível e não bloqueado, há a possibilidade de receber no campo DDB uma data com menos de 90 dias?

R.: Provavelmente não, pois neste cenário o benefício estará bloqueado e conseqüentemente ilegível.

Instrução Normativa 100

4) Como um beneficiário deve proceder para desbloquear um benefício?

R.: Além dos canais já existentes atualmente, o INSS está avaliando se liberará alguma funcionalidade para as Instituições Financeiras comandarem o desbloqueio, a pedido do beneficiário. Ou então outras opções de canais.

5) Em relação ao bloqueio do benefício por 60 dias quando houver transferência de benefício – TBM, por meio da Agência da Previdência Social - APS ou instituição financeira pagadora. Essa regra envolve somente os novos benefícios?

R.: A regra é aplicada para os antigos e os novos benefícios.

Outros

6) O que acontecerá se uma instituição financeira tentar fazer uma averbação para um benefício bloqueado?

R.: Será retornado o erro: IE - Benefício bloqueado para empréstimo.

7) Os benefícios concedidos a partir de 01/04/2019 estarão bloqueados por 180 dias, contados a partir da respectiva DDB, para realizar averbações?

R.: Sim. Os novos benefícios ficarão bloqueados por 180 dias. O desbloqueio pelo titular ou representante legal do benefício, somente poderá ocorrer após 90 dias, contados a partir da respectiva DDB.

8) É obrigatório ter o termo de autorização para realizar uma nova averbação?

R.: O Termo de Autorização é um instrumento que permitirá ao beneficiário obter, a partir do atendimento junto a uma entidade financeira, a disponibilização dos dados para apoiar o processo de contratação de um empréstimo. Este instrumento não é obrigatório para operação de averbação, uma vez que o beneficiário pode disponibilizar a informação por outros instrumentos, tais como o extrato de consignação, carta de concessão ou informações declaradas pelo mesmo ao banco. Dessa forma, não há relação de causa e efeito entre o Termo de Autorização e a operação de averbação de empréstimo, uma vez que a mesma servirá para garantir maior efetividade na averbação de operações de crédito, utilizando dados atualizados e confiáveis.

9) O e-Consignado já inclui as alterações para não considerar as rubricas de contribuições associativas no cálculo da margem consignável?

R.: Sim

10) Como ocorrerá o repasse para as instituições financeiras dos valores não descontados?

R.: O INSS e Dataprev estão verificando a viabilidade de implementação desse parágrafo da IN100.

11) Como são feitas as averbações com benefício com representante legal?

R.: Benefícios com Representante Legal somente poderão contrair empréstimos consignados com autorização (alvará) judicial. A contratação do representante legal é de inteira responsabilidade do banco.